



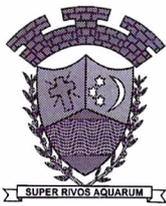
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 1.927 DE 26 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre as atividades escolares na Educação Básica na rede Municipal de Ribeirão Corrente.

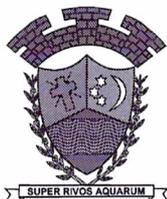
**ANA LOURINETE COSTA LÔBO MONTANHER**, Prefeita Municipal de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

- Considerando**, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo;
- Considerando**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- Considerando**, a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);
- Considerando**, que, em 30 de dezembro de 2020, na ADI 6.625, fora deferida pelo Min. Ricardo Lewandowski medida cautelar que exclui do âmbito de aplicação da Lei Federal nº 14.035/2020, os artigos 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J da Lei Federal nº 13.979/2020;
- Considerando**, ainda que o Supremo Tribunal Federal entendeu que medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID-19 podem ser adotadas pelas autoridades dos três níveis político-administrativos da Federação, respeitadas as esferas de competência que lhes são próprias (ADI 6.341 – MC-Ref/DF, Rel. Min. Edson Fachin; ASI 6.343-MC – Ref/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes; ADPF 672/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes e ADIs 6.587/DF e 6.586/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski);
- Considerando**, O Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo

- Considerando,** O Decreto Municipal nº 1900, de 01 de janeiro de 2021, que declara medidas temporárias e de emergência na prevenção de contágio pelo COVID-19 neste Município de Ribeirão Corrente e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;
- Considerando,** o Parecer CNE/CP N.º 11/2020 de 07 de dezembro de 2020 que traz Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia e recomenda, entre outras coisas, a importância da “coordenação de ações nos estados e nos municípios, em base territorial, considerando os diferentes impactos e tendências da pandemia. Cabe a cada Estado ou Município definir o calendário de retorno, considerando o ritmo e intensidade da pandemia em cada localidade. A cooperação entre os entes federados deve identificar quais os riscos envolvidos na volta às aulas e quando possível, organizar um mapeamento dos riscos locais e/ou regionais” (p.98 e99);
- Considerando,** que o parecer aprovado pelo CNE – Conselho Nacional de Educação e ratificado pelo MEC, dispõe no art.32 sobre o período de referência a ser considerado para oferta das atividades escolares e acadêmicas não presenciais, estabelecidas pela Lei nº 14.040, para todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, da educação nacional, é de 31 de dezembro de 2021, e que o período indicado no caput pode ser adotado como critério dos sistemas de ensino e escolas, a partir das necessidades específicas e justificadas de oferta de aprendizado e atividades pedagógicas não presenciais;
- Considerando,** o parecer do Conselho Estadual de Educação constante na Deliberação CEE 195/2021 que fixa normas para retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema do Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global ao Coronavírus;
- Considerando,** o Decreto Estadual n.º 65.384 de 17 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para a COVID-19 e dá providências correlatas;
- Considerando,** que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, devendo o Poder Público, em todas as esferas administrativas, assegurar em primeiro lugar o seu acesso e, para ga-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo

garantir o cumprimento da obrigatoriedade, deverá criar formas alternativas de acesso aos diferentes níveis.

**Considerando,** que o direito à educação, neste momento delicado e grave da humanidade, impõe aos gestores medidas adequadas à realidade para se evitar o agravamento e maiores prejuízos, quer referentes à vida e à saúde, bem como educacionais, aos alunos das redes municipais estaduais.

**Considerando,** o notório início da chamada "segunda onda" de COVID-19, com o aumento substancial de casos da doença e a alta ocupação da ALA COVID-19 na região de Franca, que tem registrado em várias localidades taxas próximas de 100% de ocupação;

**Considerando,** a necessidade de manter as medidas de prevenção ao contágio por COVID-19, por meio da restrição do fluxo de pessoas na cidade e da circulação de pessoas nos ambientes educacionais;

**Considerando,** os riscos no crescimento do número de novos casos com o retorno às aulas presenciais e as incertezas quanto aos impactos na saúde da população municipal.

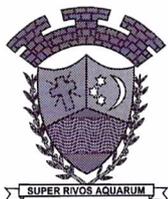
**- D E C R E T A -**

**Artigo 1º.** Ficam mantidas as aulas remotas, para os meses de abril e até 16 de maio de 2021, realizadas por orientação tecnológica e por outros meios, com a finalidade de garantir o atendimento educacional básico durante o período de distanciamento social.

**Artigo 2º.** Para o período descrito não estão autorizados:

- I- Atendimento presencial nas escolas Municipais;
- II- Atendimento presencial em creches (crianças de 0 a 3 anos);
- III- Atendimento em período integral;
- IV- Atividades de recreação ou qualquer outra atividade que possa gerar aglomeração de pessoas, tais como: palestras, atividades culturais e esportivas realizadas de forma coletiva.

**Artigo 3º.** No início do mês de maio a partir de uma avaliação da situação epidemiológica do município, e em consonância com a Secretaria Municipal de saúde serão estabelecidos os critérios de atendimento para a partir de 17 de maio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo

**Artigo 4º.** Desde que a região não esteja classificada na Fase Vermelha do Plano São Paulo as escolas municipais, poderão atender os alunos na seguinte conformidade:

- I – diariamente, até o limite de 35% das matrículas na fase laranja;
- II – diariamente, até o limite de 70% das matrículas na fase amarela;
- III – o atendimento será realizado em sistema de rodízio;
- III- respeitando os protocolos de saúde.

**Artigo 5º.** Os alunos público alvo da Educação Especial (matriculados na rede municipal), poderão ser atendidos apenas de forma individualizada, devendo ser avaliados de forma criteriosa pela equipe multidisciplinar e pela família, a melhor forma de garantir segurança do atendimento.

**Artigo 6º.** Os protocolos sanitários do Plano São Paulo e do Decreto nº1911, de 01 de fevereiro de 2021 devem ser seguidos por todas as Unidades Escolares, independentemente da forma de atendimento.

**Artigo 7º.** Ficam mantidos os aditivos ao plano de trabalho da secretaria municipal de educação em relação à paralisação das aulas como medida preventiva durante o período da pandemia - covid-19.

**Artigo 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente  
Em, 26 de abril de 2021

ANA LOURINETE COSTA LÔBO MONTANHER  
Prefeita Municipal